



# **Regulamento**

## **Projeto “Gouveia StartUp”**

# Projeto “Gouveia StartUp”

## Índice

<b>Preâmbulo</b>	2
<b>Capítulo I - Disposições Gerais</b>	3
Leis Habilitantes	3
Âmbito Geográfico	3
Objeto	3
Candidatos	3
<b>Capítulo II – Gestão e Condições de Acesso</b>	4
Gestão	4
Condições de acesso dos promotores beneficiários	4
Formalização das candidaturas	4
Critérios de seleção das candidaturas	5
Avaliação das candidaturas	6
Reclamações	6
<b>Capítulo III – Instalações e Funcionamento</b>	7
Espaço físico e serviços	7
Instalações e condições de permanência	7
Saída dos promotores beneficiários das instalações	7
Funcionamento	8
Relação proprietário-promotor beneficiário	9
<b>Capítulo IV – Disposições finais</b>	10
Obrigações dos promotores beneficiários	10
Casos omissos	10
Entrada em vigor	10

# **Projeto Gouveia StartUp**

## **Preâmbulo**

Inserido na estratégia de Desenvolvimento do Concelho, a “Gouveia StartUp” representa uma forte aposta no capital empreendedor do Município. Dotar o concelho de Gouveia com este novo equipamento de apoio à iniciativa empresarial significa muito mais do que a disponibilização de espaços físicos, é um notório investimento nas empresas e em novos empreendedores que queiram passar da ideia ao projeto de negócio.

A “Gouveia StartUp” visa fomentar e apoiar empresas e pró-empresas, proporcionando-lhes condições técnicas e físicas na sua fase de “arranque”. Pretende-se, assim, estimular o empreendedorismo, a inovação, a diversificação e competitividade do tecido empresarial e a criação de postos de trabalho, contribuindo ativamente para o desenvolvimento económico do Concelho de Gouveia.

Assim, no uso da competência conferida pelo disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alíneas *b*) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente regulamento do projeto Gouveia StartUp.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Leis habilitantes**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e das alíneas b), do n.º 4, artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito geográfico**

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Gouveia.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objeto**

1- A incubadora “Gouveia StartUp” visa:

- a) Apoiar empreendedores no processo de desenvolvimento de ideias de negócio inovadoras com potencial de crescimento, com vista à sua implementação no mercado;
- b) Disponibilizar um espaço físico para o desenvolvimento das atividades, bem como o acesso privilegiado a um conjunto de entidades parceiras.

#### **Artigo 4.º**

##### **Candidatos**

1- Pode candidatar-se à incubadora “Gouveia StartUp”:

- a) Toda a pessoa coletiva, legalmente constituída como sociedade comercial, cooperativa, associação, fundação ou empresário em nome individual;
- b) Toda a pessoa coletiva ou individual detentora de um projeto adequado ao desenvolvimento local, que se encontre ainda em fase de ideia, ou cuja atividade fiscal esteja em processo legal de constituição;
- c) Toda a pessoa detentora de iniciativas locais de emprego e prestadores de serviço liberal visando o autoemprego.

2- No caso de a empresa já exercer atividade, só serão aceites as candidaturas, desde que esse exercício não seja superior a 3 anos, inclusive.

## **CAPÍTULO II**

### **Gestão e condições de acesso**

#### **Artigo 5.º**

##### **Gestão**

Compete ao Município de Gouveia assegurar a gestão e promoção da incubadora “Gouveia StartUp”.

#### **Artigo 6.º**

##### **Condições de acesso dos promotores beneficiários**

Para aceder à incubadora “Gouveia StartUp” o interessado(a) deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade junto da Administração Fiscal, Segurança Social e da Câmara Municipal.

#### **Artigo 7.º**

##### **Formalização das candidaturas**

1- As candidaturas à “Gouveia StartUp” são formalizadas através do preenchimento de um formulário de candidatura solicitado diretamente no Gabinete de Apoio ao Município da Câmara Municipal de Gouveia ou obtido por *download* no site [www.cm-gouveia.pt](http://www.cm-gouveia.pt), acompanhado dos documentos nele referenciados e entregues pessoalmente no referido gabinete ou envidas por correio registado com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gouveia.

2- O formulário de candidatura deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Candidatos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º:
  - cópia do pacto social ou estatuto, com indicação do montante e distribuição do capital social;
  - cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
  - cópia do bilhete de identidade/ cartão de cidadão dos seus membros constituintes;
  - cópia do cartão de contribuinte dos seus membros constituintes;
  - cópia da declaração de início de atividade, do documento comprovativo do licenciamento para o exercício da atividade e do documento comprovativo do registo, se aplicável;
  - currículo(s) do(s) sócio(s);

- Declaração de situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.
- Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento.

b) Candidatos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2º:

- cópia do pacto social ou estatuto, com indicação do montante e distribuição do capital social, se aplicável;
- cópia do bilhete de identidade/ cartão de cidadão dos seus membros constituintes;
- cópia do cartão de contribuinte dos seus membros constituintes;
- currículos do(s) candidato(s);
- Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.
- Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento.

c) Candidatos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 2º:

- cópia do bilhete de identidade/ cartão de cidadão dos seus membros constituintes;
- cópia do cartão de contribuinte;
- cópia da declaração de início de atividade;
- currículo do candidato.
- Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.
- Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento.

3- Poderão ser anexados quaisquer elementos adicionais considerados pertinentes para a análise da candidatura.

4- A apresentação das candidaturas processa-se por concurso, cujos avisos de abertura indicarão os espaços a concurso e prazo para a apresentação das candidaturas.

## **Artigo 8.º**

### **Critérios de seleção das candidaturas**

- 1- Na avaliação/seleção das candidaturas, serão considerados os seguintes critérios:
  - a) Adequação da ideia/projeto aos objetivos de desenvolvimento económico do concelho e aos objetivos do “Gouveia StartUp”;
  - b) Exequibilidade e viabilidade económica do projeto/ negócio;
  - c) Relevância económico-social;
  - d) Potencialidade do projeto para a criação de emprego qualificado;
  - e) Capacidade de autonomia da empresa pós-incubação;
  - f) Grau de envolvimento dos candidatos e seu potencial empreendedor.

## **Artigo 9.º**

### **Avaliação das candidaturas**

- 1- Será constituída uma Comissão de Avaliação dos projetos com os seguintes membros:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de presidente da comissão ou o Vereador respetivo com competências delegadas para o efeito;
  - b) Um técnico de Apoio ao Investidor, Empreendedorismo e Candidaturas;
- 2 - A comissão deverá elaborar um parecer fundamentado tendo em consideração todos os requisitos definidos no presente regulamento, podendo para isso recorrer a técnicos especializados.
- 3 – Antes da decisão final, a Comissão poderá promover a realização de uma entrevista com os proponentes das candidaturas admitidas.
- 4 - Após a entrega da candidatura completa, nos serviços do Município de Gouveia, a Comissão de Avaliação disporá de um prazo de 15 dias úteis para tomar a decisão e comunicá-la ao promotor(a).

## **Artigo 10.º**

### **Reclamações**

- 1- As reclamações devidamente fundamentadas serão remetidas à Câmara Municipal de Gouveia, através de carta registada com aviso de receção.
- 2- A câmara após análise conjunta com a Comissão de Avaliação decidirá se mantém ou procede à revogação da decisão, dispondo para o efeito de 5 dias úteis.

## **Capítulo III**

## **Instalação e funcionamento**

### **Artigo 11.º**

#### **Espaço físico e serviços de apoio**

- 1- Após decisão final, entre o Município de Gouveia e o empreendedor(a) será celebrado contrato de comodato do espaço;
- 2- Para além da cedência dos espaços modelares, a “Gouveia StartUp”; fornece os seguintes apoios logísticos:
  - a) Acesso limitado à Internet;
  - b) Equipamento telefónico
  - c) Consumo limitado de Eletricidade até 20€ mensais;
  - d) Consumo de água;
  - e) Limpeza de espaço e equipamento;
  - f) Casas de banho comuns;
  - g) Sala de reuniões;
  - h) Acompanhamento técnico na fase de “arranque”.

### **Artigo 12.º**

#### **Instalação e condições de permanência**

- 1- A instalação e permanência nas instalações do “Gouveia StartUp” será formalizada através de Contrato de Comodato, cuja minuta será aprovada pela Câmara Municipal, a celebrar até 15 dias após a data da decisão final de acesso, podendo este prazo ser prorrogado a requerimento do interessado, por deliberação de Câmara e em casos devidamente fundamentados.
- 2- Os candidatos podem permanecer no “Gouveia StartUp” por um prazo até três anos, podendo este prazo ser prorrogado até ao máximo de cinco, sendo para isso feita uma nova avaliação/análise;
- 3- Durante o primeiro ano de instalação os candidatos não terão qualquer encargo no que concerne à utilização do espaço.

### **Artigo 13.º**

#### **Saída dos promotores beneficiários das instalações**

O promotor beneficiário deverá sair das instalações da “Gouveia StartUp” quando:

- a) Terminar os prazos estabelecidos no n.º 2 do artigo 12.º
- b) Houver infração a qualquer cláusula do presente regulamento ou do contrato estabelecido entre as partes;
- c) Se verificar alterações significativas aos objetivos iniciais que deram origem à candidatura e à sua seleção;
- d) Se verificar insolvência da empresa;
- e) Se verificar cessação temporária da atividade;
- f) Por iniciativa da empresa, devidamente justificada.

### **Artigo 14.º**

#### **Funcionamento**

- 1- O promotor beneficiário deve tomar as medidas adequadas de modo a que a sua atividade não cause qualquer inconveniente ao proprietário, aos outros empreendedores e a terceiros.
- 2- A(s) sala(s) de reunião estão disponíveis para a utilização dos empreendedores mediante marcação prévia e disponibilidade;
- 3- O promotor beneficiário pode colocar placas de identificação no exterior, somente após autorização escrita do proprietário e respetivo licenciamento, quando aplicável.
- 4- É vedada a utilização de máquinas e mercadorias que possam causar danos e incompatíveis com as instalações do “Gouveia StartUp”.
- 5- Não é permitido depositar mercadorias, embalagens e outros no exterior as instalações das “Gouveia StartUp”;
- 6- O promotor beneficiário deve certificar-se de que todo o equipamento está de acordo com a lei em vigor, sendo o principal responsável por qualquer dano por si causado, independentemente do grau de culpa, bem como de qualquer dano causado pelos seus colaboradores, clientes ou visitantes;
- 7- Os espaços comuns, os acessos e os corredores são utilizados exclusivamente para ligar os diferentes escritórios;
- 8- É proibido fumar;
- 9- É proibida a permanência de animais dentro das instalações da “Gouveia StartUp”, à exceção de cães de guia.
- 10- Os espaços cedidos não poderão ser modificados sem autorização expressa do proprietário.

11- No término do contrato, os escritórios devem ser devolvidos no seu estado original, salvo acordos específicos entre proprietário e empreendedor.

### **Artigo 15.º**

#### **Relação proprietário – promotor beneficiário**

- 1- O proprietário do edifício em que está instalado o “Gouveia StartUP” e o promotor beneficiário devem ser considerados entidades completamente autónomas, no que respeita ao funcionamento, gestão e património;
- 2- Não existe qualquer relação de empregabilidade ou de dependência entre o proprietário e o promotor.
- 3- O promotor beneficiário não pode estabelecer qualquer contrato em nome do proprietário do edifício, sem a autorização escrita do mesmo.
- 4- O promotor beneficiário não pode usar o nome do “Gouveia StartUP” na definição da sua empresa, mas sim acrescentar ao nome da mesma “membro/instalado no Gouveia StartUp”.
- 5- O proprietário não pode interferir na gestão da sociedade do empreendedor(a), se bem que poderá solicitar todos os elementos indispensáveis para analisar a execução do projeto.
- 6- O promotor beneficiário compromete-se a fornecer todos os elementos necessários à avaliação técnica da sua gestão, de forma a permitir que lhe seja proporcionado, um apoio técnico especializado, em qualquer momento.
- 7- O pessoal de apoio ao “Gouveia StartUP” está sujeito ao sigilo profissional no exercício das suas funções.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 16.º**

#### **Obrigações dos promotores beneficiários**

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar previamente o Município de Gouveia de todas as circunstâncias que levem o requerente a deixar de reunir as condições regulamentadas e levem a suspensão do apoio.

b) Apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, os documentos solicitados pelo Município.

#### **Artigo 17.º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.

#### **Artigo 18.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.